LEI Nº 384/10 **De 26 de janeiro de 2010.**

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para fins de promover melhorias no atendimento aos usuários do Serviço Público Municipal de Trabalho e Ação Social – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, no valor de R$ 37.559,32 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 – Prefeitura.
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
Funcional Programática: 02.06.08.244.0009.2.100 – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família.

Categoria Econômica:
33.90.30 – Material de consumo no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais):

Desdobramentos:

33.90.30.16 – Material de expediente no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

33.90.30.17 – Material de processamento de dados no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

33.90.30.23 – Uniformes, tecidos e aviamentos no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

Categoria Econômica:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais):

Desdobramentos:

33.90.39.53 – Serviço de Assistência Social no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

33.90.39.63 – Serviços gráficos no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

Categoria Econômica:

44.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes no valor de R$ 21.559,32 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos):

Desdobramentos:

44.90.52.33 – Equipamentos de áudio, vídeo e foto no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

44.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

44.90.52.42 – Mobiliário em geral no valor de R$ 7.559,32 (sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos);

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados através de depósito na Conta-Corrente nº 9.329-7, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: PURUPAFMASIGDBF, cômputo de R$ 37.559,32 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), consoante Repasse do Governo Federal, transferência Fundo a Fundo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme extrato bancário em anexo.

Art. 3º O crédito adicional especial citado, autoriza o Poder Executivo a promover melhorias no atendimento aos usuários do Serviço Público Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADO

EM: 26/01/2010

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De:___/___/___ A ___/___/___

Câmara Municipal de Urupá
PUBLICADO

De:___/___/___ A ___/___/___